



PORTARIA Nº 1.524, DE 27 DE OUTUBRO DE 1982
D.O.U. 03/11/82

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 76 do Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.403, de 15 de dezembro de 1967, e

Considerando ser do interesse do País a destinação de áreas para o aproveitamento de substâncias minerais através de trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata, em regiões onde se apresentam tecnicamente viáveis tais atividades;

Considerando ser do interesse nacional assegurar condições ao exercício dessas atividades em áreas de elevada concentração de garimpeiros, faiscadores ou catadores, quando não resultem prejudiciais ao racional aproveitamento dos recursos minerais;

Considerando que nas regiões abrangidas pelos Municípios de Junco do Seridó, Juazeirinho e Assunção no Estado da Paraíba e pelo Município de Equador, no Estado do Rio Grande do Norte, há muitos anos vem se desenvolvendo tais atividades, as quais se constituem na subsistência do Sertanejo Nordestino;

Considerando ainda a necessidade de serem evitados conflitos entre mineradores e garimpeiros, faiscadores ou catadores, decorrentes da incompatibilidade legal da execução de trabalhos sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra, com as atividades de garimpagem, faiscação ou cata nas áreas acima mencionadas,
resolve:

I - Fica destinada ao aproveitamento de substâncias minerais, exclusivamente por trabalhos de garimpagem, faiscação, faiscação ou cata, a área localizada nos lugares denominados Margarida, Batista, Polar, Noruega, João Ferreira, Saco Grande, Melado, Tapera, Aldeia, Unha de Gato, Chorão, Várzea de Vassoura, Santana, Barra, Cachoeira, Cajazeiras, Mulugu, Carneira, Várzea da Carneira, Serra da Carneira e Lagoa do Tenório, Distritos e Municípios de Junco do Seridó, Juazeirinho e Assunção, Estado da Paraíba e Distrito e Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 35.563,29ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.115m, no rumo verdadeiro de 50°31'SE, do canto norte da barragem do Açude Salão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 22.030m-W, 12.250m-N, 4.040m-E, 2.150m-N, 10.200m-E, 4.040m-N, 10.100m-E, 6.760m-S, 2.310m-W, 11.680m-S, da qual ficam excluídas as áreas tituladas e requeridas.

No eventual cancelamento dos títulos ou indeferimentos dos requerimentos, as áreas respectivas serão incorporadas à área da presente Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cesar Cals
Ministro das Minas e Energia